Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 947

de 30 de outubro de 2000

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para o encerramento do exercício de 2000, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos IX e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que entrou em vigor no dia 04/05/2000, combate o déficit, limitando as despesas de pessoal, dificultando a geração de novas despesas, impondo ajustes de compensação para a renúncia de receitas e exigindo mais condições para repasses realizados entre governos e destes para instituições privadas,

Considerando, ainda mais, que a Lei de Responsabilidade Fiscal procura reduzir o nível da dívida pública, induzindo a obtenção de superávits primários, restringindo o processo de endividamento, nele incluído o dos Restos a Pagar, requerendo limites máximos, de observância contínua, para a dívida consolidada,

Considerando, finalmente, que a LRF passou a produzir efeitos na data de sua publicação, abrangendo de imediato o Poder Executivo (a Prefeitura Municipal) e o Poder Legislativo (a Câmara de Vereadores), impondo medidas de contenção de despesas e de estabilização das contas anuais, já no corrente exercício de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, em caráter de urgência, medidas administrativas destinadas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário de 2000, para efeito de adaptar e amoldar, tanto quanto possível, as novas exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Município de Pradópolis.

Art. 2º A partir da presente data, ficam suspensas e desautorizadas todas e quaisquer despesas que não tenham caráter obrigatório, essencial ou emergencial, com exceção de folha de pagamento, encargos sociais, saúde, ensino e similares.

Art. 3º O setor de contabilidade deverá elaborar balanço prévio de encerramento do corrente exercício de forma provisória, observadas as peculiaridades do Município de Pradópolis.

Art. 4º Não será autorizada a admissão de pessoal para qualquer finalidade pública, ainda que de caráter emergencial, devendo cada setor competente atender suas necessidades de recursos humanos por meio de redistribuição e reorganização de serviços.

Art. 5º Para efeito de redução de despesas com pessoal, serão revistos todos os cargos em comissão, para exoneração de ofício, bem como o corte de horas-extras, gratificações e rescisões de contratos temporários.

Parágrafo único. Com relação à Folha de Pagamento de Salários ou Vencimentos dos servidores públicos municipais:

I - do 13º salário, deverá ser paga, obrigatoriamente, até 20 de dezembro de 2000, ou, no máximo, até 31 de dezembro de 2000;

II - do mês de dezembro de 2000, deverá ser empenhada até 31 de dezembro de 2000 (regime de competência), e no caso de não haver disponibilidade de Caixa, será lançada em restos a pagar e paga no início de janeiro de 2001.

Art. 6º Anular-se-ão todos os empenhos dos restos a pagar dos exercícios anteriores, com exceção dos saldos dos precatórios anteriores a 05/10/1988, de natureza alimentícia e de pequeno valor.

§ 1º A anulação de empenhos, de que trata este artigo, não significa a extinção do crédito, que poderá ser reempenhado a qualquer tempo, desde que haja excesso de arrecadação e esteja afastada a prescrição.

§ 2º Quanto aos restos a pagar, do presente exercício de 2000, relativos às obrigações contraídas antes de 04/05/2000, com despesas compromissadas até o final do ano:

I - a disponibilidade de caixa será obrigatória em 31 de dezembro, na exata medida das despesas processadas;

II - se verificada a insuficiência de caixa, deverão ser convocados os credores para renegociação dos débitos, com vistas a adequar as disponibilidades financeiras;

III - caso não seja possível, anular-se-ão os saldos de empenho sem disponibilidade de Caixa, observado o disposto no § 1º, do artigo 6º, desta Lei.

§ 3º Quanto aos restos a pagar, do presente exercício de 2000, relativos às obrigações contraídas depois de 04/05/2000, se não houver disponibilidade de Caixa, serão cancelados os empenhos, extintos ou suspensos os respectivos contratos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Em face da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, nenhuma obrigação poderá ser contraída a partir da data de vigência desta Lei penal, sem condições de disponibilidade de Caixa, por caracterizar crime contra as finanças públicas.

Art. 8º Os setores públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis deverão apresentar relatórios de proposta de redução de despesas, para os meses de novembro e dezembro de 2000, para efeito de acompanhamento administrativo.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 30 de outubro de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo